

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 21/1955

Ementa

REFORMULA O REGIMENTO INTERNO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

15/12/1955

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 9/1953 - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior

Status de Vigência

Revogada

Observações

2°. Regimento Interno.

CÂMARA - regimento interno Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

19/12/1963 <u>Resolução nº 113/1963</u> Revogada por

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM SESSÃO CH DINARIA DE 10/3/1.954 E DEVIDAMENTE REVISADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO EM 8/6/1.955.

Capítulo I

Da Câmara

- Art. 1º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Me sa.
- \$ 1º No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.
- \$ 2° Havendo ocorrência que impossibilite o funciona mento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.
- Art. 2º Empossada a Mesa, o presidente convidará os vereg dores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:
 - Prometo desempenhar, com de dicação e lealdade, o meu man dato, respeitando a lei e pro movendo o bem geral do municipio.
- Art. 3º Prestado pelos vereadores o compromisso exigído.. pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefeito e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em no me da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.
- Art. 4º Prestarão compromisso na primeira sessão a que com parecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.
- Art. 5º No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.
- \S lº A eleição da Mesa será por escrutínio secreto, em cédula ou cédulas separadas, impressas ou dactilografadas, precedido cada nome, aí mencionado, da indicação do respectivo cargo.
- § 2º Na sala das sessões, em gabinete indevassável, o vereador votante colocará a cédula ou cédulas em uma única sobrecarta e virá introduzir esta, à vista dos presentes, em urna existente sô bre a mesa da presidência.
- § 3º Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.
- § 4^2 Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no ca so de empate, estará eleito o mais idoso.
- Art. 6º Na sessão seguinte, que será extraordinária, se rão eleitas as comissões.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 70 - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara, com - por-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

e único - Na falta dos secretários, o presidente con vidará um dos vereadores presentes para secretariar a sessão.

Art. 8^{o} - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 9° - Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:

I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito, // dos vereadores, empossando-os;

III- mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;

IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;

V- assinar, em primeiro lugar, cs atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do se $\underline{\mathbf{r}}$ vico a seu cargo;

VI- despachar o expediente da sessão;

VII- submeter a matéria à discussão e à votação;

VIII- fixar o ponto da questão sôbre o qual deverá incidir a votação;

IX- anunciar o resultado da votação;

X- conceder a palavra nos têrmos regimentais;

XI- advertir o orador que se desviar do assunto em dis - cussão ou que faltar com o decôro devido à Camara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as cir cunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;

XII- informar o orador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;

XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores pre sentes;

XIV- organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;

XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário po deres para resolvê-las; de representações,

XVI- nomear as comissões especiais Latendendo, tanto quan

to possível, ao critério da representação proporcional dos partidos;

ina musindia dos suplemis,

XVII- nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões
permanentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente par tidária do substituído, sempre que for possível;

XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câma-ra, escoimando-os dos têrmos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;

XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível manter a ordem;

XX- convocar sessões extraordinárias;

XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;

XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;

XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Se - cretaria;

XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus a - tos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direi to das partes interessadas;

XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interêsses públicos e do município;

XXVII- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar as leis aprovadas pela Câmara;

(nophazo máximo de Abdias):

XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários
pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis;

XXX- manter e dirigir correspondência oficial sôbre os negócios que lhe estão afetos;

XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Pre-feitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;

XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, ou trossim, a responsabilidade civil e criminal;

XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos ad ministrativos;

XXXIV- convocar a primeira sessão para o período legislativo subsequente. - $\chi \chi \chi \chi + \chi \chi \chi \chi V$

Art. 10 - 0 presidente, como vereador, pode oferecer projetos-de-lei e de-resolução, indicações e requerimentos, mas para discuti-los, deverá afastar-se da presidência.

- \S 1º Terá o presidente voto, tão sòmente, nos casos de empate e nas votações secretas.
- § 2º Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capitulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - 0 vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das.. funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefei to em seus impedimentos.

Capitulo V.

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após
o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente:

V- proceder à verificação das votações;

VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador tenha, antes da ses - são, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os ser viços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, anotando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apresentados, bem como os autores, registrando os despachos do presi dente, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para man
dar lavrar a ata competente;

X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

XI- orientar e fiscalizar os anais;

XII- receber requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara;

XIII- despachar o expediente da secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secre-

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao lo secretário abrir a sessão e presidir à mesma.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretá-

la falta eventuri du le de la morretario, qual experimentario, qual experimentario de la convita de la converta del converta de la converta del converta de la converta del la converta de la converta del la converta de la converta d

 \S 2º - 0 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o 1º secretário.

sprevalece este &

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

- I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões; -
- II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que.. tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;
- III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dam do, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;
- IV- propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos municípes, bem co mo impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao inte-rêsse público;
- V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;
- VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interêsse particular ou de interêsse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.
- Art. 15 A licença ao vereador, a qual só pode ser solicitada por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.
- $\$ l^o Concedida a licença, o presidente convocará o suplente respectivo.
- \$ 2º Na impossibilidade de tomar posse, o suplente con vocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.

 Art. 16 Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimen-
- Árt. 16 Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimento, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

12 Pot. 12-18-19-20-91 (Va. fls 1-2).

Art. 1 - O vereador fará sua renúncia por oficio autentica do e dirigido à camara e, uma vez lido o oficio e constando o mesmo. da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação ex pressa.

Art. 23 / L. 5
Capitulo VII

Das Comissões

Art. 16 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá qua tro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

Justiça e Redação Finanças e Orçamento Obras e Serviços Públicos Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social

Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Art. 10 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comissões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos,dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo êste último o quociente partidário.

Art. 20 - A composição das comissões será feita com o acôrdo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acôrdo, proceder-se-á, por eleição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 21 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordiná rias.

Art) 22 No caso se vaga, ensência ou impedimento de qual-quer membro das comissões, cabe ao presidente da Camera a designação do substituto, o qual deverá pertencer, sempre que foi possival, ao partido do substituído.

e de representação, Art. 28 - Sempre que a Câmara resolver por maioria absolu-ta, haverá comissões especiais, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação. e de upuntação

Parágrafo único - Compor-se-ão as comissões especiais de tan tos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem. banag. 2: - banada n: /5.

Art. 24 - As proposições, por meio de protocolo, serão en tregues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituido relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comis

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lu - gar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da co-missão.

Art. 2 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os respectivos presidentes e deliberarão sôbre o dia e ordem dos seus tra balhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 2 - Por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, as comissões podem requisitar do prefeito municipal tôdas as informações julgadas necessárias.

Art. 22- A não ser por cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

33. Emunda no la Capítulo VIII

Capitulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

Art. - Tôda proposição só será posta em discussão após.. ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pe las comissões competentes.

- A juizo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos horas antes da sessão em cuja ordem do dia fod a documento incluido foi o documento incluído.
- 2º Sòmente se dispensará parecer ou cópia da proposi ção no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 19 - Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:

rior;

- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão ante-
- II- leitura sumária do expediente;
- III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;
 - IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;
- V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sôbre os mesmos.
- Vmorsi de lim Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão pa ra tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, felto por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

pingra pela adoção ou rejeição total ou parcial, ou concluira por institutivo ou emenda.

- Art. 3 0 presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sôbre a maté ria.
- \$ 1º Discutido e aprovado o parecer, que pode ser o ral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus têrmos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.
- § 2º O presidente da comissão pode funcionar como re-lator e tem voto em tôdas as deliberações de sua comissão.
- Se não for aprovado o parecery o presidente da co missão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, epre-
- senter seu trabalho à montage elgione su pauce.

 Vu fis. 5.

 Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, sencio inte piez improveçuel.
- Art. 37 Deverá assinar o parecer declarando "vencido", "com restrição" ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria. u yelas emelusar?
- Art. 1 Os pareceres das comissões são discutidos junta-mente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem .. por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermé dio do presidente da comissão.

Art. — A proposição sôbre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requarimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

This is a linio (poderá) (po

missões deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente "ad -hoc".

- Art. 95 Podem as comissões realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.
- Art. 36 O presidente da comissão, se julgar necessário, pode requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Ant. 45-(va. fes. 6).

Capitulo IX

Das Sessões

Art. X - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. % - São públicas as sessões, salvo resolução em con - trário.

Art. As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado êsse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. 50 - São solenes as sessões de instalação da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 42 - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões or dinárias.

Art. 12 - De 1º a 31 de julho e de 1º a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. As sessões extraordinárias podem realizar-se em. qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por delibera - ção da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, ú nica e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convocada.

Art. - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obede cendo-se às disposições dêste artigo.

Capitulo X

Das Sessões Públicas

Art. 161 - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem assinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo la secretário, declarará aberta a sessão.

- § 1º Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e, decorrido o pra zo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.
- \$ 2° Se,após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de anunciada a or dem do dia para a sessão imediata, dará por encerrados os trabalhos.

Art. 16 - Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 4 - Terá o expediente a duração de hora e meia, poden do ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1^{α} - Abertos os trabalhos, o 2^{α} secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considera aprovada, independentemente de votação.

- 2º O vereador só pode falar sôbre a ata uma única vez, para a impugnar ou ratificar.
- § 3º Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Me
- Art. #6 Após a leitura da ata, o lº secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sôbre a mesma, in dicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.
- Art. 19 Tôda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.
- § 1º Poderá a Mesa, em caráter excepcional, en tabalhos, não o podendo fazer, entretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.
- § 2º A proposição não aceita pela Mesa pela inobservên cia do disposto neste artigo, será incluída no expediente da sessão i mediata.
- Art. 31 Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum ve reador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à or dem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.
- § 1º No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o 1º secretário lerá o que houver de se votar ou discu tir.
- § 2º A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:
 - a) requerimentos objetados na sessão anterior;
 - b) discussões únicas;
 - c) redações finais;
 - d) segundas discussões; e) primeiras discussões.
- Art. A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.
- § 1º A inversão da ordem do dia se dará, sem discus são, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.
- § 2º O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta para ser aprovado.
- § 3º Aprovado o requerimento de urgência, entra a matéria imediatamente em discussão.
- § 4º Só pode o adiamento ser requerido por tempo deter minado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer adiamento.
- Art. 2 Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regiremental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia imediata, declarará encerrada a sessão.

Capitulo XI

Das Sessões Secretas

RE 21/1955 Fls:-111/94-

🤧 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliber<u>a</u> ção da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

- \$ 1º Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências tôdas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Câpendências contra de la contra del contra de la contra - Deliberada a realização da sessão secreta, o pre mara.
- \$ 2º Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câ-mara deliberará sôbre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará públi on por gram osabstituin

A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo lº secretário/e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, se-

Art. Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada

-

Capitulo XII_

Das Proposições

Art. 🈘 - Proposição é tôda matéria apresentada ao conhec<u>i</u> mento da Câmara. ->mocal-

Paragrafo úpico - Consistem as proposições de projetos-deprojetos-de-resolução, indicações, requerimentos, emendas, sub-

emendas, substitutivos, pareceres e representações.

Art. 70 - Tôda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:

area câna Parunto a lhair à competência da Câmera;

. delegue a outro poder atribuições privativas do le gislativo;

. (5) contrarie as disposições regimentais;

🖎 não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;

🥦) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetivada;

🎺 contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas a, b, a, f, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a êste deci dir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

Art. 🙀 - Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.

Art. 0 - Pode o autor da proposição fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 6 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tramitação ulterior.

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. 6. - E o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os.. que versarem sobre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
 - c) alterações do Regimento Interno;
 - d) perda de mandato de vereador;

vereadores. e) requerimento ou representações de interessados não vereadores.

Art. Devem os projetos preencher os requisitos seguin tes:

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos têrmos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulos nem razões;
 - c) ser assinados pelo autor ou autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer verbal mente.

Art. Lido o projeto pelo 1º secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento de ve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. No caso de dúvida sôbre a comissão que deva emitir parecer sôbre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. — Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, in cluídos na ordem do dia seguinte.

Art. Os projetos-de-resolução são encaminhados, con - forme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo pare cer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Das Indicações

on committee or furnity with

Indicação é a proposição escrita com que o Vereda dor apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de indicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de ou em forma de tra proposição.

Art. - As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acordo com o assunto de que trata, ao prefeito

ou à comissão competente.

Art. Se se a indicação for remetida a uma comissão, esta

resolução.

§ 1º - Opinando a comissão contráriamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do pro-jeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indi-cação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o anda mento regimental.

2º - Concluindo a comissão pela apresentação de proje to, seguirá êste os trâmites regimentais estatuídos para os demais projetos.

Capítulo X

Dos Requerimentos

Art. 78 - Os requerimentos devem ser apresentados por ve - readores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pe lo plenário.

Art. - Serão, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com paracer contrá
- h) verificação de votação ou de presença;
- esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acôrdo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- 1) inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser.

Van HS 13

RE 21/1955

Depende de deliberação do plenário, sem, contu sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulo, arti go ou emenda;
- e) processo determinado de votação;

f) prorrogação da hora do expediente.

- Será despachado pelo presidente o requerimento

de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) informações oficiais sôbre atos dos demais poderes.
- Entendendo o presidente que o requerimento, re vestido da característica da alínea e, não deva ser encaminhado, so-licitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pau ta da ordem do dia da sessão subsequente.
- 2º Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.
- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo ante rior, será o reguerimento, sem parecer, discutido e votado.

🌠 - Serão discutidos e votados os requerimentos es 🗕 oritos que tiverem por objeto:

- a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou por seu intermédio;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do prefeito no plenário para informações;
- d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significa -
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara, por meio de delegação, em e ventos para os quais for convidada;
- g) adiamento de discussão;

i) preferência,

h) urgência;

-7 Ver fls. 13 - builter 35. Paragrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e

RE <u>27/1955</u> A votação será encaminhada, no serão votados durante o expediente. máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cin-

co minutos, cada um.

Art. - Salvo os requerimentos para os quais êste Regi - mento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escri - tos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

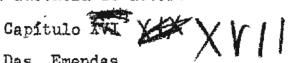
Art. 🦈 - Os requerimentos de inserção, no jornal oficial ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

Art. 8 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.

Art. 31 - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.

- § 1ª Concedida a transferência, será o requerimento incluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.
- O requerimento incluído na ordem do dia será dis cutido e votado mesmo com a ausência do autor.



Das Emendas

🥱 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.

- $\$ l^o As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.
- 2º Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.
- § 3º Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.
- A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 32 - Sub-emenda é a emenda que altera emenda.

Capitulo XVII XXXX

Das Discussões

Art. 84 - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujei

Art. 89 - Serão submetidos a uma única discussão os vetos, as resoluções sôbre atos ou serviços da-Câmara e sôbre recursos de a tos do prefeito, e ainda os requerimentos ou representações indeferidos ou mandados arquivar.

Art. 8 - Na primeira discussão, debater-se-á artigo partigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretá rio, serà discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. 4-0 projeto emendado em primeira discussão será en viado, com as emendas aprovadas, à comissão competente, para ser redigido conforme o vencido, a fim de retornar ao plenário para a se cunda discussão. 199

Art. 📆 - Na segunda discussão, será o projeto discutido e

votado em globo, podendo ainda receber emendas.

Art. 14 - vn fls. 14

Art. 401756, no correr da primeira discussão, se admiti rão substitutivos ão projeto em debate; e, conforme a importância da matéria dêstes, a discussão, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, será adiada, a fim de que os substitutivos sejam im - pressos e entrem, com o projeto original, na ordem do dia.

lº - Substitutivos parciais não são admitidos.

 2^{2} - O vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 0 - As emendas que se não referirem diretamente ao projeto, serão destacadas para constituir projeto independente, su jeitando-se, contudo, às normas comuns.

Parágrafo único - As emendas podem apresentar-se sub-emendas.

Art. Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo as - sunto, terá preferência para discussão aquêle que tiver sido apresentado em primeiro lugar à Mesa.

Parágrafo único - Em caso de simultaneidade de apresenta - ção, o plenário decidirá, com discussão prévia e por consulta de qual quer vereador ou do presidente, sobre a preferência a ser dada.

Art. 92 - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem se manifestado sobre o projeto pelo menos o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

Art. 31 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar so bre a materia, dará o presidente por encerrada a discussão.

Art. Existindo matéria urgente e não havendo <u>quorum</u>.. para votação, o presidente suspenderé os trabalhos por tempo determinado, excluindo êste interregno do prazo de duração da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos tra balhos, persistir a falta de <u>quorum</u>, a matéria será adiada para a ses são imediata; e a Mesa procederá à chamada nominal, a fim de que, a ata consigne o nome dos vereadores presentes.

Art. - Sòmente com a aprovação de dois-terços dos verea dores presentes poderá ser concedida a dispensa do interstício en -

dores presentes, poderá ser concedida a dispensa do interstício en -tre a primeira e a segunda discussão.

Art. - Aprovado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para que o reduza à forma devida.

Parágrafo único - Devolvido ao plenário pela Comissão de Re dação, o projeto será discutido sôbre estar ou não a redação conforme o vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição,-voltar-se-á à discussão da matéria para desfazer o engano ou êrro.

Capítul Das Votações XXI

art.113. Emmar nº 44.

Art. 123.

Art. 47 - A votação se procederá por um dêstes três procede RE 2/71955

sos:

a) simbólico; b) nominal;

- c) de escrutínio secreto.
- § 1º No processo simbólico, os versadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.
 - 18 2º Terá o processo nominal o andamento seguinte;
 - a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação, e irá anotando os resultados, para a verificação final;

(b) e) - Euunda 39.

o presidente proclamará o resultado da votação, manque votaram a favor,

320) - Será o escrutinio secreto por meio de cédulas es

critas, depositadas em urna colocada sôbre a mesa da presidência.

Art. — Iniciado um processo de votação, não se admitirá

outro na mesma fase. Ant. 112 - Vin fls, 14.

Art. Fora dos casos previstos neste Regimento, a vota ção nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário. 2126

- 1º Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.
- 2º Negada a votação nominal para uma proposição, é

ca ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente. presidente.

- 1º Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas específicadamente.
 - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 401: - As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maio ria dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços.. dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;

e) no caso previsto no art. 1 dêste Regimento.

Art. 102-0 vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados êle mes mo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil.

103 - As emendas a um disposițivo original serão vot<u>a</u> das uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I - as emendas supressivas; e, tratando-se de despe - sas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões;

II - as emendas substitutivas, se ainda não estiverem pre judicadas;

III - as emendas modificativas;

IV - o dispositivo original, se já não estiver prejudica do pela aprovação de emenda supressiva;

V - as emendas aditivas.

1º - E admitido requerimento de preferência para a vo tação de emenda.

E igualmente admitido requerimento de destaque.

Art. 404 - Sub-emendas são votadas depois da emenda respec tiva. 120133

Art. 105 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, consequentemente os demais se prejudicam.

Art. 196 - Quando o projeto se constituir de vários arti-

gos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, mesmo que a discussão se tenha realizado em globo.

- 1º A requerimento de vereador ou por proposta do pre sidente, o projeto poderá ser votado por capitulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.
- 2º A votação das emendas e dos artigos será feita a pós o encerramento da discussão de todo o projeto.

Art. 107 2 Nel comunia discussão, proposição será votalia com exceção das emendas obresentadas nesse discussão, as um ser votadas uma for uma for uma a será proclamado pelo pre

sidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada vencida... Ver fu. 23 Capitulo XXXII

Do Orçamento

Art. 109 - Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereado res, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze días.

Paragrafo-único - Oferecido o parecer, será êste publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 170 - Na primeira discussão, ao projeto de orçamento-acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou subs-

titutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminha de 19/54 à comissão competente, cujo parecer sôbre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.

Pāragrafo único - Decorrido d prazo estabelec nto, e mad haveido sido emilitado pareder quer sobr bre o projeto do creamento projecter-se-é imedia e votação da projecta orçamentaria. Art. 111 - A segunda discussão versará sobre estabelerido por quer sobre las em -e imedia amente

segunda discussão versará sôbre o projeto do orçamento englobadamente com as emendas e os pareceres sôbre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá à votação destas, cada uma de per si.

Art. 139 - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei espe-

Capítulo XX XX III

Art. 113 - O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria.. preferencial.

1º - A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cin

co dias, contados da data em que recebeu o projeto. dependentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão ime diata.

§ 42 - Será o veto submetido a uma única discussão, con forme preceitua o art. 45 dêste Regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão somente as palavras "mantido" ou "rejeitado".

Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feite pelo presidente da Câmara.

Art. L. Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a

a que tal parte pertencia originàriamente.

Art. 119 - Apenas por proposta da maioria subscrita pela..

maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capítulo XX X X (24)

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspon-

dência Oficial

Art. 116 - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Mara.

140 Art. 117 - Para o cumprimento do que preceitua o § 4º do..

art. 113, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiai de -

Art. 110 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 139 - O presidente transmitirá suas ordens aos 100.

nários da Câmara, por meio de portarias.

Art. Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câ mara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pe la Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer, fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclusão prévia na ordem do dia.

Capítulo XXXXX (25)

Dos Recursos

Art. 181 - Os recursos de atos do presidente serão inter postos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a êle di
rigida e encaminhados à comissão competente.

Art. 122 - O recurso remetido à Câmara contra atos do prefosto evolucivamente em matéria de lancamento de impostos, taxas ou

feito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do despacho denegatório na fôlha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se, neste caso presso de deta do recohimento de manda d so, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documentada, se rá interposto pelo contribuinte ou por seu procura -
- c) recebido do prefeito o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça e à de Finanças, mar cando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo esse prazo, as comissões darão seu parecer, se guindo então o processo os trâmites regimentais co muns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por têrmo o recurso apresentado dentro do prazo legal,o interessado o re meterá ao presidente da Câmara, o qual fará com que o processo siga os trâmites legais, uma vez que o con tribuinte prove estar dentro do prazo ou que êste não foi obedecido por culpa da Prefeitura;
- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem so lução, até a época de novo lançamento, o recorrente poderá, também, interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer ou tra providência, solicitará do prefeito informações sôbre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo seguir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e cor Capítulo XXXVI(Zb) rem dia a dia.

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 113 - A convocação do prefeito resolvida pelo plená rio a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofício assinado pelo presidento. Com que co los discomunicados de la convocado pelo presidento. fício assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a na

tureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, Fele 16464 tro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá pa ra a necessária prestação de informações.

Capítulo XX XX XX (27)

A3815/ Da Polícia da Câmara

Art. 🏗 - O policiamento do edificio da Câmara e suas dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da fôrça-pública ou da guarda-civil, requisita +

dos pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 100 - A qualquer pessoa é permitido, desde que desarmada e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contu do, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos lugares destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, ta quigrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pessoas com autorização expressa ou convidados de vereador, com conhecimento da Mesa.

Art. 46 - Os assistentes que, sob qualquer forma, perturbarem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifí cio, sem prejuizo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente neces-

saria, o presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 187 - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autorida de competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo 1º

secretario, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

Art. 128 - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sôbre o mesmo em sessão secreta.

Art. 1 - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver auto rização para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao pre sidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "excelên cia", ao referir-se a êles ou ao dirigir-lhes a pala
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sôbre matéria vencida;
- g) não usar linguagem impropria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o Regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.
- o vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interêsse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.
- 1º 0 vereador poderá falar pela ordem, uma vez du rante cinco minutos:
 - a) por ocasião da leitura do expediente;
 - b) no princípio de qualquer discussão, para propor o me lhor método de direção para os trabalhos;
 - c) para protestar contra a preterição de qualquer forma lidade regimental.
- O vereador poderá, uma vez e durante dez minu tos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.
- 3º Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos.
- Art. 191 Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer re presentante do poder público.

 Art. 192 Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo. o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo -- lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qual-

quer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 13. - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

- 1º Quando mais de um vereador pedir a palavra simul tâneamente sôbre o mesmo assunto, o presidente a concederá na precedência seguinte:
 - I ao autor;
 - II ao relator;
 - III ao autor de voto em separado;
 - IV ac autor de emenda.
- Ao presidente cumpre dar a palavra sôbre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suceda outro contra. 42 6

Art. 13 - Não se permitem apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que o não permite;
- e) quando o orador estiver levantando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) nas justificações de voto.

Não é permitida nenhuma conversação cujo tom che

gue a perturbar os trabalhos.

Art. 196 - Poderá o presidente suspender a sessão, se que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capitulo XXXVIII (28

- Das Atas e do Jornal Oficial Art. 27 Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumidas, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.
- 1º A ata de uma sessão será sempre lida, para conhe cimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.
- \$ 2ª Mesmo que, por falta de <u>quorum</u>, não haja sessão, a ata será lavrada com menção do nome dos versadores presentes e dos que deixaram de compareçer, bem como do expediente despachado.
- Art. 15 Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.
- Informações e documentos não oficiais lidos, resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão somen te indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e so serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, apro vado pelo plenário.
 - § 22 - Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.
 - Art. 190 Lida Art. 199 - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de vo tação.
 - \$ 1º Se o pedido de retificação não for contestado, considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberară a respeito.
 - Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.
 - 3º Deliberando o plenário impugnar a ata, será la vrada outra com as retificações aprovadas.
 - 4º A impugnação da ata não excederá, em hipótese al guma, à hora do expediente.
 - Art. As vereador é permitido fazer inserir, em têrmos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

 Art. 141 - Será jornal oficial da Câmara aquêle declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pe la Secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capitulo XII

Art 112 - Preferência é a precedencia na discussão ou na

ra votação, sôbre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma co-missão, a preferência recai sôbre o mais recente.

Art. Lur - Na votação, é a seguinte a precedencia concedida de emendas:

al as supressives;

b) as substitutivas;

as de comissões.

- A ordem da preferência poderá ser alterada por deliberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, dará precedência a nenhuma outra.

Art. 44 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

1º - As exigências de número legal e as de parecer, pe lo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

sôbre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

15 Emerita 50: most altes white loss verbe white

Art /6 8 - O requerimento de urgência poderá ser apresenta do em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem-do-dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou cala midade públicas, vaso será concedido urgência para qualquer proposi -

ção em detrimento de urgência já votada.

Art. 140 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará, a té sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem-do-dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de ur - gência, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente con - sultar o plenário, na sessão sessão seguinte, sôbre a mantença ou não da urgência; e, caso negativo, a proposição entrará automáticamente nos trâmites ordinários.

Capitulo XXII

Dos Prazos

Art. 150 - O vereador poderá falar pelo prazo de:

a) 2 minutos, para apartear;

15 minutes per cade mas

- 5 minutos, para levantar questão de ordem ou facilitation de ordem ou f pela ordem;
- c) 5 minutos, para falar sôbre a ata;
- d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
- e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
- f) 10 minutos, para falar sôbre cada artigo em primeira discussão;
- g) 15 minutos, para falar sôbre cada artigo em segunda discussão;
- h) 15 minutos, para falar sobre a redação final;
- i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;

5 miņutos, para justificar voto.

Art. 151 - E facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 161 112 - A inscrição do orador será feita por êle pró que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - E permitida aos oradores a permuta de or dem de inscrição.

Capitulo AMIII XX X -

Disposições Gerais

- As deliberações do presidente ou do plenário, in

Art. 153 - As deliberações do presidente ou do plenario, in terpretando o Regimento, ou sôbre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmarão jurisprudência.

Art. 165 - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

Art. 165 - Va flo. 16

Art. 165 - Va flo. 16

Sidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não epresentada quando pedida. 17 (1.1)

apresentada quando pedida. 13/20 fl. //

Art. 166 - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode contratar o serviço de taquigrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias. constantes do expediente que devam ser divulgadas.

Parágrafo único - A Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Câmara e a irradiação dos trabalhos.

Art. 152 - No ato da apresentação à Mesa ou à Secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. 196 - Esta resolução entra em vigor na data de sua pu

blicação, revogadas as disposições em contrário.

DE ACORDO COM O ORIGINAL A PRESENTADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO.

116 61 61. Juracy Pauperio, Secretario Administrativo.

-ASB/-

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1955

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou o seguinte

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Câmara

- Art. lº A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Mesa.
- No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua fun ção.
- § 2º Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.
- Art. 2º Empossada a Mesa, o presidente convidará os ve readores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:
 - Prometo desempenhar, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.
- Art. 3º Prestado pelos vereadores o compromisso exigido pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefei to e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.
- Art. 4^p Prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.
- Art. 5º No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.
- § 1° A eleição da Mesa será por voto público, nos tê \underline{r} mos da lei estadual 2 550, de 10/1/1 954.
- \S 2º Será eleito o candidato que obtiver a maioria ab soluta de votos dos vereadores presentes.
- \S 3º Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á nova votação entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.
- Art. 6º Na sessão seguinte, que será extraordinária, serão eleitas as comissões.

Capitulo II

Da Mesa

- Art. 7° A Mese que dirigirá os trabalhos da Câmara, RE 21/1955 se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- l^2 A nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções específicas, é permitido deixar sua cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal.
- § 2º Na falta dos secretários, o presidente convidará um dos vereadores presentes, para secretariar a sessão.
- Art. 8^{o} Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

- Art. 9° Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:
 - I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito,
 dos vereadores e suplentes, empossando-os;
- III- mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do.. expediente;
 - IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V- assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atás das sessões, os editais e o expediente do.. serviço a seu cargo;
 - VI- despachar o expediente da sessão;
 - VII- submeter a matéria à discussão e à votação;
- VIII- fixar o ponto da questão sôbre o qual deverá incidir a votação;
 - IX- anunciar o resultado da votação;
 - X- conceder a palavra nos têrmos regimentais;
- XI- advertir o orador que se desviar do assunto em dis cussão ou que faltar com o decôro devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as .. circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XII- informar o crador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;
- XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XIV-organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário po deres para resolve-las;
- XVI- nomear as comissões especiais e de representações, a tendendo, tanto quanto possível, ao critério da representação propor cional dos partidos;
- XVII- nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões permanentes, e na ausência dos suplentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente partidária do substituído, sempre que for possível;

XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câma ra, escoimando-os dos têrmos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;

XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível man - ter a ordem;

XX- convocar sessões extraordinárias;

XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;

XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;

XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Se - cretaria;

XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus a - tos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direi to das partes interessadas;

XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interêsses públicos e do município;

XXVII- fazer anualmente o reletório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar, no prazo máximo de 10 dias, as leis aprovadas pela Câmara;

XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis;

XXX- manter e dirigir correspondência oficial sôbre os ne gócios que lhe estão afetos;

XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Pre-feitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;

XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, ou trossim, a responsabilidade civil e criminal;

XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos ad ministrativos;

XXXIV - convocar a primeira sessão para o periodo legislativo subsequente;

XXXV- justificar a ausência de vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão especial ou de re-presentação;

XXXVI- determinar, em qualquer fase dos trabalhos e quando o julgar necessário, a verificação de presença.

Art. 10 - 0 presidente, como vereador, pode oferecer proje - tos-de-lei e de-resolução, indicações, requerimentos e moções, mas para discuti-los, deverá afestar-se da presidência.

- \$ 1º Terá o presidente voto, tão sòmente, nos casos de empate e nas votações secretas.
- § 2º Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capitulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - 0 vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimen - tos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presiden - te;

- V- proceder à verificação das votações;
- VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador tenha, 48 horas antes da sessão, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os ser viços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, ano tando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apre sentados, bem como os autores, registrando os despachos do presiden - te, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para mandar lavrar a ata competente;

- X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;
- XI- orientar e fiscalizar os anais;

- XII- receber os requerimentos, representações, comunica - ções, convitos, ofícios e demais papéis enviados à Camara;

XIII- despachar o expediente da Secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secre - tas;

and the second of the second o

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

- Art. 13 Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1° secretário abrir a sessão e presidir à mesma.
- \S l² No caso de ausência ou impedimento do l² secretá rio, o 2º secretário substituí-lo-á em tôdas as atribuições.
- \S 2º 0 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o lº secretário.

Capítulo VI

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

- I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões;
- II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;
- III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dan do, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;
- IV- propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que.. julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos municípes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interêsse público;
- V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta. lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;
- VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interêsse particular ou de interêsse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.
- Art. 15 A licença ao vereador, a qual só pode ser solicita da por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.
- \S 1º Concedida a licença, o presidente convocará o su plente respectivo.
- § 2º Na impossibilidade de tomar posse, o suplente convocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.
- § 3° Se não for apresentado pedido de prorrogação, o su plente, assim que se esgotar o prazo da licença, deixará o exercício da vereança, independente de ter ou não o titular reassumido suas fun ções.
- Art. 16 Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimen to, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17 - 0 vereador perderá o mandato:

I- faltando às sessões por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;

II- por infração ao disposto nas alíneas de "a" a "f" do art. 25 da Lei Orgânica;

III- por procedimento incompatível com o decôro parlamentar (Constituição Federal - art. $48 - \S 2^{\circ}$);

IV- por mudança de residência para fora do Município (ar tigo 26, letra a da Lei Orgânica).

- Art. 18 A perda de mandato de vereador, nos casos previs tos nos números I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos têrmos do § 1º do art. 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qual quer vereador ou representação documentada de partido político.
- § 1º Recebida pela Mesa a representação, será ela envia da à Comissão de Justiça e Redação, para instauração do respectivo ... processo, assegurada ampla defesa ao acusado.
- § 2º A Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse .. sentido.
- § 3º Se à Comissão de Justiça e Redação parecer desne cessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.
- Art. 19 O processo de perda de mandato de vereador, por procedimento incompatível com o decôro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada subscrita por líder de partido ou um têrço, no mínimo, dos membros da Câmara.
- § 1º Tomada a iniciativa ou recebida a representação, se rá nomeada, pelo presidente, uma comissão especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.
- \S 2º Aplica-se a essa comissão especial o disposto no parágrafo 2 e 3 do artigo anterior.
- § 3º O parecer da comissão especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.
- Art. 20 Nos casos previstos pelos números I, II e IV do ar tigo 17, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do nº III, se-lo-á pelo voto de 2/3 dos membros da.. Câmara, conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Constituição Fede ral.
- Art. 21 Será considerado ausente, para efeito de perda de mandato, o vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data de chamada.
- Art. 22 O vereador fará sua renúncia por ofício autenticado e dirigido à Câmara e, uma vez lido o ofício e constando o mesmo da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação ex pressa.
- Art. 23 As representações partidárias deverão indicar à Messa, no início de cada ano, os respectivos líderes e vice-líderes, devendo ser feita nova comunicação, sempre que houver alteração nas indicações.

Das Comissões

Art. 24 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá quatro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

Justiça e Redação Finanças e Orçamento Obras e Serviços Públicos Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - São atribuições das comissões estudar tô - das as proposições que lhe forem despachadas, oferecendo sôbre as mes mas parecer escrito, podendo propor-lhes a adoção, a rejeição total.. ou parcial, ou concluir por projeto, der-lhes substitutivo, ou ainda oferecer-lhes emendas.

Art. 25 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comis - sões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos, di vidindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes. de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo êste último o quociente partidário.

Art. 26 - A composição das comissões será feita com o acôrdo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acôrdo, proceder-se-á, por e - leição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 27 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordiná - rias.

Art. 28 - Sempre que a Câmara resolver por maloria absoluta, haverá comissões especiais e de representação, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação.

- \S 1º Compor-se-ão as comissões especiais e de representação de tantos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão.. enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.
- § 2º Os presidentes das comissões especiais e de representação serão designados pelos elementos componentes das mesmas.

Art. 29 - As proposições, por meio de protocolo, serão entre gues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituído relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comis - são.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lu - gar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da co-missão.

Art. 30 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os reg pectivos presidentes e deliberarão sôbre o dia e ordem dos seus trab<u>a</u> lhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 31 - Por intermédio do presidente da Câmara e indepen - dente de votação; as comissões podem requisitar do prefeito municipal têdas as informações julgadas necessárias.

Art. 32 - A não ser por cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

- Art. 33 As vagas nas comissões verificar-se-ão:
 - I- com a renúncia;
 - II- com a perda do lugar.
- Art. 34 O vereador designado para qualquer comissão e que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas, a não ser quando licenciado ou designado em comissão especial ou de representação, perderá o lugar, não mais podendo, durante o ano, participar de outra comissão.
- Art. 35 Os presidentes das comissões, de comum açôrdo com os seus membros, fixarão os dias para as reuniões, dando ciência des sa decisão à Mesa.

Capitulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

- Art. 36 Tôda proposição só será poste em discussão após.. ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.
- § lº A juizo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos 48 horas antes da sessão em cuja ordem do dia foi o documento incluído.
- § 2º Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.
- Art. 37 Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:
- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão ante-
 - II- leitura sumária do expediente;
 - III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;
 - IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;
- V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sôbre os mesmos.

Parágrafo único - Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, feito por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

- Art. 38 -O presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sobre a maté ria.
- § 1º Discutido e aprovado o parecer, que pode ser oral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus têrmos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.
- § 2º O presidente da comissão pode funcionar como relator e tem voto em tôdas as deliberações de sua comissão.
- \$ 3º Se não for aprovado o parecer pela maioria dos membros, o presidente da comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, elaborar seu parecer.
- § 4º No caso de a comissão aceitar o parecer do 2º relator, o parecer do 1º passará a constituir voto em separado.

§ 5º - Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, sendo êste prazo improrrogável.

Art. 39 - Deverá assinar o parecer declarando "vencido", - "com restrição", "pelas conclusões", ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria.

Art. 40 - Os pareceres das comissões são discutidos junta - mente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 41 - A proposição sôbre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

Parágrafo único - Se a proposição deve ser julgada por mais de uma comissão e uma delas a retiver por prazo superior ao determinado por êste artigo, qualquer vereador poderá requerer o despacho da mesma a outra ou outras comissões.

Art. 42 - Presente mais da metade de seus membros, as comig sões deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente ad -hoc".

Art. 43 - Podem as comissões realizar reunião extraordiná - ria, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.

Art. 44 - O presidente da comissão, se julgar necessário, po de requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Art. 45 - Os pareceres relativos às contas do prefeito concluirão, obrigatoriamente, por um projeto-de-resolução, aceitando-as ou rejeitando-as.

Capítulo IX

Das Sessões

Art. 46 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maio - ria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. 47 - São públicas as sessões, salvo resolução em con - trário.

Art. 48 - As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado êsse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. 49 - São solenes as sessões de instaleção da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 50 - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões.. ordinárias.

Art. 51 - De lo a 31 de julho e de lo a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. 52 - As sessões extraordinárias podem realizar-se em -- qualquer dia e hora, mesmo nos dias das grdinárias, antes ou de - pois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convoca da.

Art. 53 - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo deter minado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obedecendo-se as disposições dêste artigo.

Capítulo X

Das Sessões Públicas

- Art. 54 À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem as sinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo lo secretário, declarará aberta a ses são.
- § 1º Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e; decorrido o prazo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.
- § 2º Se, após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se. realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de a nunciada a ordem do dia para a sessão imediata, dará por encerra dos os trabalhos.
- Art. 55 Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.
- Art. 56 Terá o expediente a duração de hora e meia, po dendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.
- § $2^{\underline{a}}$ O vereador só pode falar sôbre a ata uma única vez, para a impugnar ou retificar.
- § 3º Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Mesa.
- Art. 57 Após a leitura da ata, o lº secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Gâmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma, indicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.
- Art. 58 Tôda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.
- § lº Poderá a Mesa, em caráter excepcional, aceitar proposição após a instalação dos trabalhos, não o podendo fazer, en tretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.
- \$ 24 A proposição não aceita pela Mesa pela inobservân cia do disposto neste artigo, será incluída no expediente da ses são imediata.

- Art. 59 Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum ve reador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à or dem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido pu blicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.
- $\$ l^2 No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o l^2 secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.
- § 2º A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:
 - a) requerimentos objetados na sessão anterior;
 - b) discussões únicas;
 - c) redações finais;
 - d) segundas discussões;
 - e) primeiras discussões.
- Art. 60 A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.
- \$ 1º A inversão da ordem do dia se dará, sem discussão, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.
- \$ 2º O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta pa ra ser aprovado.
- § 3º Aprovado o requerimento de urgência, entra a maté ria imediatamente em discussão.
 - \$ 4° Só pode o adiamento ser requerido por tempo deter minado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer a diamento.
- Art. 61 Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador esti ver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regimental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia ime diata, declarará encerrada a sessão.

Capitulo XI

Das Sessões Secretas

- Art. 62 Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.
- § lº Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais de pendências tôdas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Ca mara.
- \$ 2º Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câma ra deliberará sôbre se o objeto proposto deve ou não sertratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.
- § 3^2 A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pe lo 1^a secretário ou por quem o substituir e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.
- § 4º Lacrada e arquivada, a ata só poderá ser reaber ta, para exame, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do transgres sor do disposto neste parágrafo.

-12-

Art. 63 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada integral ou parcialmente.

Art. 64 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

Parágrafo único - Ressalva-se o disposto no § 4º do art. 5º.

Art. 65 - Ao vereador que tiver participado dos debates, é permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Capítulo XII

Das Proposições

- Art. 66 Proposição é tôda matéria apresentada ao conhecimento da Câmara.
- § 1º Consistem as proposições de projetos-de-lei, projetos-de-resolução, moções, indicações, requerimentos, emendas, sub emendas, substitutivos, pareceres e representações.
- § 2º As proposições confiadas à Secretaria e não lidas em plenário só poderão ser devolvidas aos autores e não poderão ser divulgadas.
- Art. 67 Tôda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.
 - Art. 68 Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:
- a) delegue a outro poder atribuições privativas do.. legislativo;
 - b) contrarie as disposições regimentais;
- c) não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;
- d) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetiveda;
 - e) contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>e</u>, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a este decidir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

- Art. 69 Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.
- Art. 70 Pode o autor da proposição fundamentá-la por es crito ou verbalmente.
- Art. 71 Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tra mitação ulterior.

Capítulo XIII

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. 72 - E o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os .. que versarem sôbre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
 - c) alterações do Regimento Interno;
 - d) perda de mandato de vereador;
- e) requerimento ou representações de interessados não vereadores;
 - f) licença do prefeito;
- g) os demais atos que independem da sanção do prefei to.
- Art. 73 Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:
- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos têrmos em que tenham de se constituir em.. lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulos nem razões;
 - c) ser assinados pelo autor e autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer ver - balmenta.

Art. 74 - Lido o projeto pelo lº secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento deve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. 75 - No caso de dúvida sôbre a comissão que deva emitir parecer sôbre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. 76 - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. 77 - Os projetos elaborados pelas comissões permanen - tes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, - incluídos na ordem do dia seguinte.

-3 Jun

Art. 78 - Os projetos-de-resolução são encaminhados, conforme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo pare - cer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Parágrafo único - Decorrido o quindecêndio, será a matéria incluída, com preferência, na ordem do dia.

Capitulo XIV

Das Moções

Art. 79 - Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sôbre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Art. 80 - Recebida pela Mesa, será a moção encaminhada à co missão competente, tendo esta o prazo de 15 dias para emitir pare - cer.

Parágrafo único - Dado o parecer, será a moção incluída na pauta da ordem do dia, para discussão e votação únicas.

Art. 81 - Se forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da comissão competente.

Parágrafo único - O parecer poderá ser verbal e dado no momento da apresentação das emendas, se assim for requerido e o plenário conceder.

Art. 82 - Não se admitirá moção de apôio e solidariedade aos Governos da União, do Estado ou dos Municípios.

Capitulo XV

Das Indicações

Art. 83 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de in dicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de outra proposição.

- Art. 84 As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acôrdo com o assunto de que trata, ao prefeito ou à comissão competente.
- Art. 85 Se entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente.
- Art. 86 Se a indicação for remetida a uma comissão, esta apresentará, no prazo de 10 dias, seu parecer o qual, juntamente com a indicação, será incluído na ordem do dia e discutida e votada em discussão única, com as emendas apresentadas.
- \$ 1º Não sendo emitido parecer no prazo citado, poderá qualquer vereador requerer a inclusão da indicação na pauta da or dem do dia, cabendo ao plenário decidir a respeito.
- \S 2º Se forem apresentadas emendas, voltará a indica ção à comissão, podendo, entretanto, ser emitido parecer verbal no momento da discussão, se assim decidir o plenário.

Art. 87 - Pode a indicação apresentar sugestão de que deter minado assunto seja estudado e convertido em projeto-de-lei ou de.. resolução.

- § la Opinando a comissão contrariamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o andamento regimental.
- \$ $2^{\frac{n}{2}}$ Concluindo a comissão pela apresentação de projeto, seguirá êste os trâmites regimentais estatuídos para os demais projetos.

Capítulo XVI

Dos Requerimentos

Art. 88 - Os requerimentos devem ser apresentados por verea dores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 89 - Serão, independentemente de discussão e votação, - resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com parecer con trário;
- h) verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acôrdo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser;
- m) leitura pela Mesa de qualquer matéria, proposição ou lei de interêsse do plenário;
- n) informações sôbre os trabalhos, a pauta ou a or dem do dia;
- o) requisição de documentos existentes na Câmara, re ferentes a proposições em discussão;
- p) votação nominal;
- q) encerramento de discussão, observado o regimento;
- r) interrupção da sessão, por prazo determinado.

- Art. 90 Será despachado pelo presidente o requerimento de:
 - a) renúncia de membro da Mesa;
 - b) renúncia de vereador;
 - c) audiência de comissão, apresentado por outra;
 - d) juntada ou desentranhamento de documentos;
 - e) informações oficiais sôbre atos dos demais poderes.
- § lº Entendendo o presidente que o requerimento, reves tido da característica da alínea e, não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.
- 2º Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.
- § 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o requerimento, sem parecer, discutido e votado.
- Art. 91 Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:
 - a) prorrogação da sessão;
 - b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
 - c) destaque de parte de proposição, para que seja a preciada em separado;
 - d) discussão e votação de proposição por capítulo, artigo ou emenda;
 - e) processo determinado de votação;
 - f) prorrogação da hora do expediente;
 - g) dispensa de interstício entre discussões;
 - h) dispensa de parecer da comissão de redação.
- Art. 92 Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiverem por objeto:
 - a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou.. por seu intermédio;
 - b) nomeação de comissões especiais;
 - c) comparecimento do prefeito no plenário para in formações;
 - d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta .. significação;
 - e) manifestação por motivo de luto nacional, esta dual, municipal ou internacional;
 - f) representação da Câmara, por meio de delegação,em eventos para os quais for convidada;
 - g) adiamento de discussão;

- h) urgência;
- i) preferência;
- j) convocação de sessão extraordinária ou especial, ressalvado o direito expresso pelo item XX do art. 9°;
- k) informações e protestos sôbre atos dos demais poderes.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e serão votados durante o expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cin co minutos, cada um.

- Art. 93 Salvo os requerimentos para os quais êste regimento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.
- Art. 94 Os requerimentos de inserção, no jornal oficial.. ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

- Art. 95 Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.
- Art. 96 A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.
- \$ 12 Concedida a transferência, será o requerimento in cluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subse quente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.
- $$2^{9} 0$$ requerimento incluído na ordem do dia será discutido e votado mesmo com a ausência do autor.

Capítulo XVII

Das Emendas

- Art: 97 Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.
- § lº As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas,se acrescentam novo dispositivo à proposição original.
- \S 2^2 Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.
- § 3º Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.
- § 4º A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.
 - Art. 98 Sub-emenda é a emenda que altera uma emenda.

Capítulo XVIII

Das Discussões

Art. 99 - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujeitos a duas discussões.

Art. 100 - Serão submetidos a uma única discussão:

I- os vetos;

II- as resoluções sôbre atos ou serviços da Câmara e sôbre recursos de atos do prefeito;

III- os requerimentos e indicações sujeitos a debates;

IV- representações;

V- moções.

Art. 101 - Na primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretá - rio, será discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. 102 - O projeto emendado em primeira discussão será en viado, com as emendas aprovadas, à comissão competente, para ser redigido conforme o vencido, a fim de retornar ao plenário para a segunda discussão.

Art. 103 - Na segunda discussão, será o projeto discutido e votado em globo, podendo ainda receber emendas.

Art. 104 - Se houver emendas aprovadas em 2a. discussão, voltará o projeto à comissão para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, podendo essa fase ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 105 - Só, no correr da primeira discussão, se admitirão substitutivos ao projeto em debate; e, conforme a importância da matéria dêstes, a discussão, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, será adiada, a fim de que os substitutivos sejam impressos e entrem, com o projeto original, na ordem do dia.

\$ 1^a - Substitutivos parciais não são admitidos.

\$ 2° - O vereador não pode assinar mais de um substituti vo a cada projeto.

Art. 106 - As emendas que se não referirem diretamente ao projeto, serão destacadas para constituir projeto independente, sujeitando-se, contudo, às normas comuns.

Parágrafo único - As emendas podem apresentar-se sub-emen - das.

Art. 107 - Havendo dois ou mais projetos sôbre o mesmo as sunto, terá preferência para discussão aquêle que tiver sido apre sentado em primeiro lugar à Mesa.

Parágrafo único - Em caso de simultaneidade de apresentação, o plenário decidirá, com discussão prévia e por consulta de qual - quer vereador ou do presidente, sobre a preferência a ser dada.

Art. 108 - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem se manifestado sobre o projeto pelo menos o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

Art. 109 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria, dará o presidente por encerrada a discussão.

Art. 110 - Existindo matéria urgente e não havendo <u>quorum</u> p<u>a</u> ra votação, o presidente suspenderá os trabalhos por tempo determin<u>a</u> do, excluindo este interregno do prazo de duração da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta do <u>quorum</u>, a matéria será adiada para a sessão imediata; e a Mesa procederá à chamada nominal, a fim de que, a ata consigne o nome dos versadores presentes.

Art. 111 - Sòmente com a aprovação de dois-terços dos vereadores presentes, poderá ser concedida a dispensa do interstício en tre a primeira e a segunda discussão.

Art. 112 - Aprovado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para que o reduza à forma devida.

Parágrafo único - Devolvido ao plenário pela Comissão de Redação, o projeto será discutido sôbre estar ou não a redação conforme o vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, voltar-se-á à discussão da matéria para desfazer o engano ou êrro.

Capitulo XIX

Da Urgência e da Preferência

Art. 113 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição sôbre outra e só será solicitada por requerimento escrito.

Art. 114 - Substitutivos de comissões terão preferência, para votação, sôbre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma comis são, a preferência recai sôbre o mais recente.

Art. 115 - A ordem da preferência poderá ser alterada por de liberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, não da rá precedência a menhuma outra.

- Art. 116 Urgência é a dispensa de exigências regimentais.. concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.
- \$ 1º As exigências de número legal e as de parecer, pe lo menos verbal, não poderão ser dispensadas.
- \$ 2º Só se concederá urgência à proposição que versar sôbre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.
- § 3º Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer verbal, o presidente designará relator especial.
- Art. 117 Só será aceito requerimento de urgência, se de au toria da Mesa ou subscrito por 5 vereadores no mínimo.

Art. 118 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou calamidade públicas, em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer fase da sessão, não será concedido urgência para qualquer.. proposição em detrimento de urgência já votada.

Art. 119 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará, até sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando preju dicada a ordem do dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de urgên cia, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sôbre a mantença ou não da ur - gência; e, caso negativo, a proposição entrará automáticamente nos trâmites ordinários.

Capítulo XX

Dos Prazos

- Art. 120 O vereador poderá falar pelo prazo de:
 - a) 2 minutos, para apartear;
 - b) 5 minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
 - c) 5 minutos, para falar sôbre a ata;
 - d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
 - e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
 - f) 10 minutos, para falar sôbre cada artigo em primeira discussão;
 - g) 15 minutos, para falar sôbre cada artigo em se gunda discussão;
 - h) 15 minutos, para falar sôbre a redação final;
 - i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
 - j) 5 minutos, para justificar voto;
 - k) 15 minutos por cada vez, para o autor e o rela tor darem tantas explicações, quantas lhes sejam pedidas ou julguem necessárias.
- Art. 121 E facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 122 - A inscrição do orador será feita por êle próprio, que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - E permitida aos oradores a permuta de ordem de inscrição.

Capitulo XXI

Das Votações

Art. 123 - A votação se procederá por um dêstes três proceg sos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) de escrutínio secreto.

- $$1^{\circ}$$ No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.
 - § 2º Terá o processo nominal o andamento seguinte:
 - a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiva rem a favor ou contra a matéria em votação; e irá anotando os resultados, para a verificação final;
 - b) terminada a chamada a que se refere o item anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, a fim de votarem, se presentes estiverem;
 - c) ao vereador que não tiver respondido a qualquer das chamadas, não mais será permitido votar;
 - d) o presidente proclamará o resultado da votação,mandando anunciar o nome dos que votaram contra e dos que votaram a favor.
- § 3º Será o escrutínio secreto por meio de cédulas es critas, depositadas em urna colocada sôbre a mesa da presidência.
- Art. 124 Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.
- Art. 125 Poderá o vereador requerer verbalmente justifica tiva de voto ao ser anunciada a votação e antes de ser proclamado o resultado.
- · Parágrafo único Não são permitidos apartes durante a justificação de voto.
- Art. 126 Fora dos casos previstos neste regimento, a vota ção nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário.
- l² Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.
- \S 2^a Negada a votação nominal para uma proposição, é vedado outro requerimento no mesmo sentido.
- Art. 127 Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.
- Art. 128 E facultado pedir verificação de votação simbólica ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente.
- § lº Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.
 - § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 129 As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- · a) autorização para empréstimo;
 - b) concessão de serviços públicos;
 - c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
 - d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;
 - e) no caso previsto no art. Ill dêste regimento.

Art. 130 - O vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados êle .. mesmo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil.

Art. 131 - As emendas a um dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I- as emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas.. pelas comissões;

II- as emendas substitutivas, se ainda não estiverem prejudicadas;

III- as emendas modificativas;

IV- o dispositivo original, se já não estiver prejudica do pela aprovação de emenda supressiva;

V- as emendas aditivas.

- § 1º E admitido requerimento de preferência para a votação de emenda.
 - § 2º E igualmente admitido requerimento de destaque.
- Art. 132 Sub-emendas são votadas depois da emenda respec-

Art. 133 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, consequentemente os demais se prejudicam.

- Art. 134 Quando o projeto se constituir de vários artigos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, meg mo que a discussão se tenha realizado em globo.
- l $^{\circ}$ A requerimento de vereador ou por proposta do pre sidente, o projeto poderá ser votado per capítulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.
- $$2^{\circ} A$$ votação das emendas e dos artigos será feita <u>a</u> pós o encerramento da discussão de todo o projeto.
- Art. 135 O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada venci - da.

Capitulo XXII

Do Orçamento

- Art. 136 Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze dias.
- § 1º Oferecido o parecer, será este publicado e dis tribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.
- \S 2º Decorrido o prazo e não havendo sido emitido parecer, será o projeto incluído em pauta para discussão, sem prejuizo de parecer verbal.
- Art. 137 Na primeira discussão, ao projeto de orçamento acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminhadas à comissão competente, cujo parecer sobre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.
- Art. 138 A segunda discussão versará sôbre o projeto do or camento englobadamente com as emendas e os pareceres sôbre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá à votação destas, cada uma de per si.

Art. 139 - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei específica.

Capítulo XXIII

Do Veto do Prefeito

- Art. 140 O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.
- \$ 1° A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cin co dias, contados da data em que recebeu o projeto.
- 2º Devendo ser ouvida mais de uma comissão, prazo <u>i</u> dêntico será concedido.
- § 3º Decorrido êste prazo, o projeto vetado será, independentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão imediata.
- § 4º Será o veto submetido a uma única discussão, con forme preceitua o art. 100 dêste regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão sòmente as palavras "mantido" ou "rejeitado".
- § 5° Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feita pelo presidente da Câmara.
- Art. 141 Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a que tal parte pertencia originariamente.
- Art. 142 Apenas por proposta da maioria subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capitulo XXIV

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspondência Oficial

Art. 143 - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, a pós registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 144 - Para o cumprimento do que preceitua o § 5º do .. art. 140, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte lei:".

. Art. 145 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 146 - O presidente transmitirá suas ordens aos funcionários da Câmara, por meio de portarias.

Art. 147 - Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câmara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou
pela Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer,a
fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclu
são prévia na ordem do dia.

Capítulo XXV

Dos Recursos

Art. 148 - Os recursos de atos do presidente serão interpos tos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a ele dirigida e encaminhados à comissão competente.

Art. 149 - O recurso remetido à Câmara contra atos do pre - feito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do des pacho denegatório na folha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, con tando-se, neste caso, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documenta da, será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador;
- c) recebido do prefeito o recurso,o presidente o fa rá distribuir à Comissão de Justiça e à de Finan ças, marcando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo êsse prazo, as comissões darão seu pare cer, seguindo então o processo os trâmites regimentais comuns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por têrmo o recurso apresentado dentro do prezo legal, o interessado o remeterá ao presidente da Câmara, o
 qual fará com que o processo siga os trâmites le
 gais, uma vez que o contribuinte prove estar den
 tro do prazo ou que êste não foi obedecido por..
 culpa da Prefeitura;

- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem solução, até a época de novo lançamento, o recor rente poderá, também, interpor novo recurso dire tamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer outra providência, solicitará do prefei to informações sôbre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo se guir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo XXVI

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 150 - A convocação do prefeito resolvida pelo plenário a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofí - cio assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a natureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, den tro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá para a necessária prestação de informações.

Capítulo XXVII

Da Polícia da Câmara

Art. 151 - O policiamento do edifício da Câmara e suas de - pendências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da fôrça-pública ou da guarda-civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 152 - A qualquer pessoa é permitido, desde que desarma da e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contudo, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos luga res destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, taquígrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pesacas com autorização expressa ou convidados de verea - dor, com conhecimento da Mesa.

Art. 153 - Os assistentes que, sob qualquer forma, perturba rem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuizo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente necessária, o presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 154 - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo lº secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

Art. 155 - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sôbre o mesmo em sessão secreta.

Art. 156 - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver au torização para fazê-lo sentado;
- falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao presidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "exce lência", ao referir-se a êles ou ao dirigir-lhes a palavra;
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sôbre matéria vencida;
- g) não usar linguagem imprópria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.

Art. 157 - O vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interêsse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.
- § 1º O vereador poderá falar pela ordem, uma vez du rante cinco minutos:
 - a) por ocasião da leitura do expediente;
 - b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção para os trabalhos;
 - c) para protestar contra a preterição de qualquer for malidade regimental.
- § 2^{α} O vereador poderá, uma vez e durante dez minu tos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.
- § 3º Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco mi nutos.
- Art. 158 Ac vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

Art. 159 - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qual - quer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

- Art. 160 Os vereadores falarão pela ordem de sua inscri-ção.
- \$ 1º Quando mais de um vereador pedir a palavra simul tâneamente sôbre o mesmo assunto, o presidente a concederá na prece dência seguinte:

I- ao autor;

II- ao relator;

III- ao autor de voto em separado;

IV- ao autor de emenda.

- § 2° Ao presidente cumpre dar a palavra sôbre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suce da outro contra.
 - Art. 161 Não se permitem apartes:
 - a) à palavra do presidente;
 - b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
 - .c) por ocasião de encaminhamento de votação;
 - d) quando o orador declarar que o não permite;
 - e) quando o orador estiver levantando questão de or dem ou falando pela ordem;
 - f) nas justificações de voto.

Art. 162 - Não é permitida nenhuma conversação cujo tom che gue a perturbar os trabalhos.

Art. 163 - Poderá o presidente suspender a sessão, sempre que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capítulo XXVIII

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. 164 - Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumi - das, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausen - tes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

- § 1º A ata de uma sessão será sempre lida, para conhecimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.
- § 2ª Mesmo que, por falta de quorum, não haja sessão,
 a ata será lavrada com menção do nome dos vereadores presentes e dos
 que deixaram de comparecer, bem como do expediente despachado.

-28-

Art. 165 - Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.

- \$ 1º Informações e documentos não oficiais lidos, em resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão sò mente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e só serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.
- \$ 2º Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.

Art. 166 - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de votação.

- § 1º Se o pedido de retificação não for contestado, considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.
- \$ 2° Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.
- \$ 3º Deliberando o plenário impugnar a ata, será la vrada outra com as retificações aprovadas.
- \$ 42 A impugnação da ata não excederá, em hipótese al guma, à hora do expediente.

Art. 167 - Ao vereador é permitido fazer inserir, na ata, em têrmos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 168 - Será jornal oficial da Câmara aquêle declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pela secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capítulo XXIX

Disposições Gerais

Art. 169 - As deliberações do presidente ou do plenário, in terpretando o regimento, ou sôbre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmarão jurisprudência.

Art. 170 - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez.. rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as.. proposições assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 171 - A requerimento de vereador e por decisão do presidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não apresentada quando pedida.

Art. 172 - Qualquer interpelação por parte de vereadores relativa a serviços de secretaria ou situação do respectivo pessoal, - deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu presidente.

Parágrafo único - A Mesa deliberará e informará diretamente o interessado, sendo protocolado como processo interno o pedido de informações.

-29-

Art. 173 - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode con tratar o serviço de taquigrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias constantes do expediente que devam ser divulgadas.

Parágrafo único - À Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Camara e a irradiação dos trabalhos.

Art. 174 - No ato da apresentação à Mesa ou à secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. 175 - Esta resolução entra em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em quinze de dezembro de mil no vecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente da Câmara.

Prof. Joaquim Candelário de Freitas,

Dr. Omair Žominhani; 2º Secretário.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jun - diaí, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Juracy Pauperio Secretario Administrativo